



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL001/2023**

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. Secretária de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECIFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERENCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSIDIOS AS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a realização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídios as contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante.

A presente contratação dá-se pela importância da consulta de preços, apresentando uma forma transparente e eficaz na forma de coletar os referidos valores, suprimindo e atendendo as necessidades do Município de Senador Pompeu-CE.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.



*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)*

#### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**M2A TECNOLOGIA LTDA-ME**, no valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, com um valor mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Senador Pompeu/CE, 03 de janeiro de 2023.

*José Higo dos Reis Rocha*  
**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação